



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Município do Estado do Maranhão



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



LEI MUNICIPAL Nº 547/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dá a denominação de "RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM" à Rua
inominada no Bairro Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá a denominação de "RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM", a Rua
inominada no **Bairro Santa Maria**, conforme mapa de localização, coordenadas geográficas e
informações descritas no memorial descritivo em anexo a este.

Parágrafo Único: Como justificativa para o projeto, segue em anexo biografia descrita
pelos familiares do Sr. **JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal
Prefeito "José Gonçalo", em 18 de AGOSTO de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.18 11:00:32 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-BOM*

Em 38 / 08 / 2026

Francisco Nilton S. L. neto
Servidor Responsável pela Publicação



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 13/2026, de autoria do Poder Executivo que “Dá a denominação de “RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM” à Rua inominada no Bairro Santa Maria”, em sessão ordinária realizada no dia quatorze (14) de agosto (08) de 2026.

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 547/2026 de 18 de agosto de 2026.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial do Município, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 18 de agosto de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.08.18 10:57:42
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



PLANTA DO TRECHO
ESC. 1/5500

COORDENADAS DOS VÉTRICES
DATUM: SIRGAS 2000
FORMATO DA POSIÇÃO: UTM
ZONA: 23S MERIDIANO CENTRAL: -45°

VÉRTICE	COORDENADAS X E Y (m)
P01	E=602735.000 S=9271100.000
P02	E=603050.000 S=9270976.000
P03	E=603251.000 S=9270875.000



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA RUA
ESC. 1/105.000

		TÍTULO		NOMEAÇÃO DE RUAS		CONTEÚDO		PLANTA DO TRECHO		PRÓJETO
		PROPRIETÁRIO		MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA		CPF		05.277.173/0001-75		
NOME DO LOGRADOURO		RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM, SANTA MARIA - PASTOS BONS/MA								
ADMINISTRAÇÃO		ENOQUE FERREIRA MOTA Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320 Dados: 2026.07.13 09:08:40 -03'00' MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA CNPJ: 06.277.173-0001-75		RESP. TÉCNICO		RUBENS ALVES DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por RUBENS ALVES DE OLIVEIRA 3926300 Dados: 2026.07.13 11:14:41-03'00' RUBENS ALVES DE OLIVEIRA ENR - CIVIL CREA-MA: 112177395				
ESCALA	INDICADA	ELABORAÇÃO	R.A. ENGENHARIA LTDA							
DATA	10/07/2026	EXTENSÃO	560,00m							
LARGURA	10,00m	REVISÃO								

URBANÍSTICO

PRANCHA
ÚNICA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS

UMA
CIDADE
PARA
NOSSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



MEMORIAL DESCRITIVO (RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM)

Bairro: SANTA MARIA

Município: Pastos Bons - MA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - Ma

CNPJ: 05.277.173/0001-75

Extensão: 560,00m

DESCRIÇÃO DO TRAÇADO DA RUA

Inicia-se a descrição do traçado no vértice **P01**, definido pelas coordenadas (UTM) **E=602735,000** e **S=9271100,000**; (NA AVENIDA JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA-ZECA DODÔ); deste segue rumo SUDESTE com azimute de **111° 36' 35"** e distância de: **340,00m** até o vértice **P02**, definido pelas coordenadas (UTM) **E=603050,000** e **S=9270976,000**; deste segue rumo NORDESTE com azimute de **117°29'58"** e distância de: **220,00m** até o vértice **P03** definido pelas coordenadas (UTM) **E=603251,000** e **S=9270875,000**; encerrando o traçado e totalizando uma extensão de **560,00m** (Com disponibilidade para o prolongamento da via) .

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Pastos Bons - MA, 10 de Julho de 2026

RUBENS ALVES DE
OLIVEIRA:70123926300

Assinado de forma digital por
RUBENS ALVES DE
OLIVEIRA:70123926300
Dados: 2026.07.10 15:09:02 -03'00'

Rubens Alves de Oliveira

Eng. Civil

RNP: 112127395-5

Responsável Técnico

ENOQUE FERREIRA
MOTA

NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.07.13 09:06:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA

CNPJ: 05.277.173/0001-75

Administração

Biografia de José Ribamar Camapum

José Ribamar Camapum, nascido no dia 13 de janeiro de 1934, na cidade de Pastos Bons, estado do Maranhão, filho de Alexandre Camapum Filho e Maria do Carmo Costa, foi casado com Cleonice de Sousa Camapum (in memoriam) pai de sete filhos, Luís Gonzaga Camapum, José Humberto Camapum, Joana Simone Camapum, Bento José Camapum, Helio Napoleão Camapum, Rogerio Camapum e Patrícia de Sousa Camapum (in memoriam). Homem honesto e trabalhador, foi lavrador, ferreiro e eletricista da CERNE (COMPANHIA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NORDESTE), depois foi funcionário da CEMAR (CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO) onde continuou a trabalhar como eletricista e por último como técnico industrial até sua aposentadoria. Esposo e pai exemplar, dedicado, com um coração enorme, sempre preocupado em oferecer o melhor para sua família, na década de oitenta com muita dificuldade junto com sua esposa levou seus filhos para estudar em São Luís-Maranhão, conseguindo formá-los e depois de alguns anos voltou para sua cidade natal, vivendo por muitos anos até o seu falecimento em 14 de fevereiro de 2023.



informatizados; XX – mobiliário em geral; XXI – mesas; XXII – cadeiras; XXIII – armários; XXIV – arquivos; XXV – estantes; XXVI – aparelhos de ar-condicionado; XXVII – equipamentos eletrônicos; XXVIII – veículos oficiais; XXIX – motocicletas; XXX – bicicletas; XXXI – combustível; XXXII – lubrificantes; XXXIII – pneus; XXXIV – peças; XXXV – manutenção preventiva e corretiva de veículos; XXXVI – congressos; XXXVII – aquisição de materiais de expediente; XXXVIII – materiais gráficos; XXXIX – materiais de limpeza; XL – materiais de higiene; XLI – materiais de informática; XLII – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; XLIII – jalecos; XLIV – coletes; XLV – uniformes; XLVI – crachás funcionais; XLVII – mochilas e bolsas funcionais; XLVIII – aquisição de água mineral; XLIX – manutenção predial da sede da Vigilância Sanitária; L – pequenas reformas; LI – instalação e manutenção de internet; LII – contratação de serviços gráficos; LIII – contratação de serviços especializados; LIV – capacitação, treinamento dos servidores; LV – diárias para participação em cursos, congressos, palestras, seminários, reuniões e eventos técnicos que ocorrer fora do município de Pastos Bons; LVI – campanhas educativas; LVII – confecção de cartilhas; LVIII – produção de material educativo; LIX – aquisição de placas, faixas e banners; LX – demais bens, materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária. §1º Toda aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras ou realização de qualquer despesa custeada com os recursos previstos nesta Lei será obrigatoriamente precedida do competente procedimento licitatório ou de contratação direta, quando legalmente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. §2º O rol constante deste artigo possui caráter meramente exemplificativo, podendo os recursos ser aplicados em outras despesas necessárias ao regular funcionamento da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, desde que relacionadas às suas competências legais e observada a legislação vigente. **CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS** Art. 6º A gestão dos recursos de que trata esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, observadas as normas da legislação financeira, orçamentária, contábil e patrimonial aplicáveis à Administração Pública. §1º Caberá ao Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária identificar as necessidades da unidade, elaborar o planejamento anual de aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde para as providências administrativas cabíveis. §2º A autorização das despesas competirá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município. §3º A Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária poderá solicitar, sempre que necessário, abertura de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades. Art. 7º A aplicação dos recursos observará obrigatoriamente: I – Plano Plurianual – PPA; II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; III – Lei Orçamentária Anual – LOA; IV – Plano Municipal de Saúde; V – Plano de Ação da Vigilância Sanitária; VI – Disponibilidade financeira da conta específica. Art. 8º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser utilizados prioritariamente para: I- fortalecimento das ações de fiscalização sanitária; II- melhoria da infraestrutura física da Vigilância Sanitária e informatização dos procedimentos administrativos; III – ampliação das ações educativas e melhoria das condições de trabalho dos servidores; **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO** Art. 9º Todos os bens permanentes adquiridos com recursos provenientes desta Lei integrarão o patrimônio público municipal, permanecendo preferencialmente vinculados à Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária. §1º Os bens deverão ser devidamente tombados pelo setor de patrimônio do Município. §2º A transferência desses bens para outra unidade administrativa somente poderá ocorrer mediante solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando o interesse público e desde que não comprometa o funcionamento da Vigilância Sanitária. §3º Os equipamentos adquiridos para fiscalização deverão permanecer prioritariamente destinados às atividades de inspeção sanitária. **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS** Art. 10º Toda aquisição de bens, contratação de serviços, execução de obras, aquisição de equipamentos ou realização de qualquer despesa custeada com os recursos desta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira; Art. 11º Os recursos previstos nesta Lei não poderão ser utilizados para: I – pagamento de despesas estranhas às atividades da Vigilância Sanitária; II – pagamento de multas pessoais de servidores; III – concessão de vantagens pecuniárias não previstas em lei; IV – pagamento de despesas sem cobertura contratual ou legal; V – realização de despesas vedadas pela legislação federal. **CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE ADMINISTRATIVO** Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, acompanhar, fiscalizar e controlar a correta aplicação dos recursos previstos nesta Lei, observadas as normas da administração pública, da contabilidade pública e da legislação sanitária vigente. Art. 13º Os responsáveis pela aplicação dos recursos previstos nesta Lei responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados em desacordo com a legislação vigente. §1º A utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei caracterizará desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável. §2º Verificada irregularidade na utilização dos recursos, deverá a autoridade competente adotar imediatamente as providências administrativas necessárias à apuração dos fatos e à responsabilização dos envolvidos. Art. 14º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados

prioritariamente em ações que contribuam para: I – proteção da saúde pública; II – fortalecimento das atividades de fiscalização; III – prevenção de riscos sanitários; IV – modernização da gestão pública; V – melhoria do atendimento ao cidadão; VI – aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Vigilância Sanitária Municipal. **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 15º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, sempre que necessário à sua fiel execução. Parágrafo Único. A regulamentação poderá estabelecer procedimentos administrativos, formulários, controles internos, rotinas operacionais e demais normas complementares indispensáveis ao cumprimento desta Lei. Art. 16º A arrecadação proveniente das taxas, licenças, alvarás, certidões, multas e demais receitas relacionadas à Vigilância Sanitária Municipal não poderá ter destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação federal superveniente. Art. 17º Os recursos financeiros existentes na conta específica da Vigilância Sanitária na data da entrada em vigor desta Lei permanecerão vinculados às finalidades previstas neste diploma legal. Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 18 de AGOSTO de 2026. **ENOQUE FERREIRA MOTA** NETO Prefeito Municipal

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 547/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Dá a denominação de "RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM" à Rua inominada no Bairro Santa Maria. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art. 1º - Dá a denominação de "RUA JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM", a Rua inominada no Bairro Santa Maria, conforme mapa de localização, coordenadas geográficas e informações descritas no memorial descritivo em anexo a este. Parágrafo Único: Como justificativa para o projeto, segue em anexo biografia descrita pelos familiares do Sr. JOSÉ RIBAMAR CAMAPUM. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 18 de AGOSTO de 2026. **ENOQUE FERREIRA MOTA** NETO PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 548/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026. Dá a denominação de "RUA RAIMUNDO PACHÊCO COELHO" à Rua inominada no Bairro Santa Maria. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei. Art. 1º - Dá a denominação de "RUA RAIMUNDO PACHÊCO COELHO", a Rua inominada no Bairro Santa Maria, conforme mapa de localização, coordenadas geográficas e informações descritas no memorial descritivo em anexo a este. Parágrafo Único: Como justificativa para o projeto, segue em anexo biografia descrita pelos familiares do Sr. RUA RAIMUNDO PACHÊCO COELHO. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 18 de AGOSTO de 2026. **ENOQUE FERREIRA MOTA** NETO PREFEITO MUNICIPAL

